



EM nº 148/06

Florianópolis, 19 de dezembro de 2006.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto, que acresce o parágrafo único ao art. 1º do Decreto nº 4.655, de 22 de agosto de 2006.

2. O art. 1º do referido Decreto veda, até 2.010, a utilização de créditos acumulado do ICMS para pagamento de saldos devedores relativos ao PRODEC. A autorização prevista no preceptivo citado decorre de disposição expressa da Lei nº 13.335/05, art. 5º.

3. Pela proposta a vedação não se aplica aos pedidos protocolados até a data de entrada em vigor do Decreto nº 4.655/06. A medida visa possibilitar tratamento isonômico aos pleitos efetuadas anteriormente a essa data, na razão em que determina procedimento uniforme em relação a todos eles.

Respeitosamente,



MARCO AURÉLIO DE ANDRADE DUTRA
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO PINHO MOREIRA

Governador do Estado
Florianópolis /SC